

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 4k4eenqe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2015 Requerimento nº 306/2015 Protocolo nº 2780/2015
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde (SES) Marco Aurélio Bertulio das Neves solicitando informações acerca do cumprimento em nosso Estado, da Lei Nº 12.802/13 que trata da obrigatoriedade da cirurgia reparadora de câncer de mama pelo SUS e da Lei Nº 12.732/12, que estabelece, em até sessenta (60) dias, o prazo máximo para o tratamento de pacientes com câncer.

1. Qual é a quantidade de pessoas com câncer que se encontram aguardando cirurgias e, em outros tipos de tratamento?
2. Quantos hospitais e médicos especializados são credenciados pelo SUS para a realização desses procedimentos?
3. Quantas mulheres aguardam por cirurgias de reconstrução de mama em nosso Estado?
4. Quanto foi alocado no orçamento de 2015 para melhorias na estrutura física (obras), equipamentos, treinamentos, mais hospitais e profissionais especializados nesse tipo de atendimento?

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama termina por afetar a saúde psíquica da mulher por que normalmente a sua cura envolve a mutilação do corpo naquilo que é mais simbólico da feminilidade; os seios.

Em 1999, com a promulgação pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso da Lei Nº 9.797 foi estabelecido que as mulheres que sofressem mutilação total ou parcial da mama poderiam fazer a cirurgia reconstrutiva.

Somente em 2013, com a promulgação pela Presidenta Dilma, da Lei Nº 12.802, é que o SUS passou a fazer a cirurgia plástica, nesses casos, logo em seguida à retirada do câncer, quando houver condições médicas.

Isso decorreu em função dos entraves burocráticos, da falta de profissionais especializados, baixo valor pago a esses profissionais pelo SUS e falta de condições técnicas.

Essa cirurgia, de acordo com especialistas, em 90% dos casos de mastectomia, poderá ser feita na mesma cirurgia de retirada do câncer.

Em 2012, outra Lei já determinava o prazo máximo de até 60 dias para o início do tratamento de pacientes com câncer. (Lei 12.732/12).

Em 2014, foi notificado o aumento em 107% de mortes em casos de câncer de mama.

Diariamente nos deparamos com pacientes dos mais diversos municípios do Estado que procuram a capital para fazerem mamografias. Isso é desolador.

Quais serão as razões para esse estado de coisas?

Quais medidas o Executivo, Legislativo, Judiciário, ONGs, Conselhos, para estancarmos essa tragédia que vitimiza homens, mulheres e crianças em nosso Estado?

A resposta desse Requerimento poderá subsidiar esse Parlamento em Preposições de medidas emergenciais como os mutirões, enquanto o Executivo elimina os gargalos nessa área.

Conclamo meus Pares nessa Casa de Leis, para que abracem essa causa que é de interesse de todos os matogrossenses.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual